

Publicações do Centro de Estudos Bahianos

- 1 — *Capelas Antigas da Bahia* — Prof.^a Anfrisia Santiago. Esgotado.
- 2 — *O Primeiro Teatro do Brasil* — (Docs. de 1733) — Afonso Ruy — Esgotado.
- 3 — *Um discurso de Silveio Romero* — José Calasans - Esgotado
- 4 — *O Príncipe de Joinville no Brasil* — Frederico Edelweiss. Esgotado.
- 5 — *A Colônia Leopoldina (1858)* — Hermann Neeser.
- 6 — *O Cacaú na Economia Brasileira* — Frederico Edelweiss.
- 7 — *O Cronista e a Crônica do Brasil* — Alberto Silva.
- 8 — *Um Depoimento Diplomático* (correspondência do consuli americano da Bahia — (1821 - 1823) Cid Teixeira.
- 9 — *Amor de Príncipes (1843)* — Afonso Ruy.
- 10 — *O Processo dos Eclesiásticos da Inconfidência Mineira* — Alberto Silva - Esgotado
- 11 — *Estatistas Bahianos do Império* — Afonso Ruy.
- 12 — *Um Documento Inédito Sobre as Fortificações da Cidade do Salvador* — Alberto Silva.
- 13 — *Padroeiros da Cidade do Salvador* — José Lima.
- 14 — *A Guerra de Canudos na Poesia Popular* — José Calasans. Esgotado.
- 15 — *Sobre a Campa Brazonada no Convento do Carmo* - Hermann Neeser.
- 16 — *Um Diário Inédito Sobre a Bahia* — Alberto Silva.
- 17 — *Construções Navais da Bahia no Século 17* — O Galeão "Nossa Senhora do Pópulo" — Luiz Monteiro da Costa.
- 18 — *Contribuição ao estudo das Semanarias* — Waldemar Mattos
- 19 — *Contribuição ao estudo dos morgados em Portugal e no Brasil* — Cid Teixeira.

Toda correspondência deve ser dirigida ao Secretário Dr. Afonso Ruy, à Praça Almeida Couto n.º 9 — Salvador - Bahia



Centro de Estudos Bahianos

LUIZ MONTEIRO DA COSTA

O FORTE

QUE FOI ARREMATADO

EM HASTA PUBLICA

Publicação

20

SALVADOR - BAHIA

O FORTE QUE FOI ARREMATADO EM

PRAÇA PUBLICA

Luiz Monteiro da Costa

Os monumentos históricos-militares da Bahia de "um grande valôr e um pitoresco muito peculiar, do ponto de vista de arquitetura" tiveram em João da Silva Campos, o seu maior historiador. O trabalho que escreveu para o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tornou-se uma obra clássica, tão douto quanto sagaz na investigação histórica" era o seu saudoso autor. "Quer pela valia e a profusão das fontes a que recorreu para a elaboração dos seus estudos, quer pela segurança e pela extensão que deu às pesquisas, quer ainda pelo escrupuloso cuidado que presidiu à composição", "*Fortificações da Bahia*" é o melhor roteiro a quantos, desejando estudar isoladamente, ou em conjunto, os propugnáculos da Bahia de antanho, desejem, também, fazer trabalho sério e duradouro. Tantas obras famosas, ou estudos especializados, vindos à lume antes do vigoroso monumento de probridade científica, que é "*Fortificações da Bahia*", encontraram um investigador frio e imparcial, fiel ao documento histórico, ratificando a reitificando a História das Fortalezas da "Cabeça do Brasil", permitindo, por outro lado, que os estudiosos de hoje, á base de novos documentos e novas investigações, fixem, com maior amplitude, as verdades reveladas.

Em torno ás Fortalezas Coloniais da Bahia aquilo que, de novo, vier a ser escrito, encontra o fio da meada na obra de Silva Campos: eis a verdade. O saudoso historiógrafo fugindo como imparcial cientista á posição de quem defende uma tese, aplaina as dúvidas sem afirmativas categóricas, quando insuficiente o documen-

785/728 (814.2)

C837



tário, deixando a estrada aberta aos que desejam, hoje, trilhá-la, pela pesquisa ou divulgação de valioso material.

Essa a nossa situação. Esse o nosso propósito. Com o fio de Ariadne não nos foi difícil encontrar o Minotauro.

A CURIOSIDADE

Explicável a curiosidade: si na sua famosa obra sobre as Fortificações no Brasil, Augusto Fausto de Souza afirma a existencia de um propugnáculo "situado sobre a praia", de forma "de um hexagonal irregular, julgado inutil pelo Conde da Ponte" (opinião que não vingou antes determinou a sua conservação) e que aos dois de julho de 23 dava o sinal para o embarque geral das forças do general Madeira para, em 1863, montando nove canhões, ser dos melhores da Bahia Imperial, como poderia, o *Forte de Santo Alberto*, ter sido arrematado em praça pública, em julho de 1673 e transformado em armazem de açúcar e outras mercadorias?

Claro o dilema: ou o engenheiro militar que divulgou o seu trabalho em 1885, incidira em erro grave ou o nosso Silva Campos, escrevendo em 1940, fôra levado a uma afirmativa temerária, ainda que fixasse, sob a mesma invocação, um outro propugnáculo, nos seus primórdios, chamado de "Água de Meninos ou Santiago".

A pesquisa superou o dilema para situar a questão em termos bem ajustados: nem erro grave de Fausto de Souza nem afirmativa temerária de Silva Campos. Escrevendo o primeiro, sobre *Fortificações Brasileiras*, existentes em 1885, jamais poderia citar o rebelim que, sob a invocação de Santo Alberto, se elevára, no último quartel do século XVI, junto à Igreja do Corpo Santo e que, arruinado e sem artilharia, foi à praça pública no anno da graça de 1673 — transformando-o, o seu arrematadôr, Domingos Pires de Carvalho, em trapiche de açúcar "e outras mercadorias". Fixando, o segundo, a história não somente das fortalezas existentes em 1940 como as desaparecidas através os tempos, valiosa a sua conclusão: dois foram os fortes que tiveram a invocação de Santo Alberto. O primeiro, construído no século XVI junto onde, hoje, é ainda a Igreja do Corpo Santo; o segundo, posteriôr, mas elevado também durante

o dominio espanhol e ainda existente, mais conhecido como o *Fortinho da Lagartixa*.

Ambas as fortificações já existiam na fase aguda das invasões holandesas. Sem maior esforço de pesquisa encontrâmos que, em 1612, "o Livro da Rezaõ do Estado" enumera no rol das fortificações da cidade a "Estancia de Santo Alberto" e o Forte de Água de Meninos, estando armado, este, com duas bombardas: um camelo pedreiro de bronze, de 14 quintais, que jogava pedras de 14 libras, e um falcão pedreiro de 7 quintais"; e, o de Santo Alberto, com tres bombardas: uma espera de 19 quintais, de bala de dez libras; um sacre de 16 quintais de bala de nove libras e um falcão de dado, de sete quintais. Dispunha ainda, a cidade dos fortes de Santo Antonio da Barra e de Itapagipe; da Estancia de São Diogo e da estancia de Indios havendo artilharia nas Pórtas de S. Luzia e S. Catarina. O Condestavel de Santo Alberto percebia então, annualmente, 38\$400 assim como o de Água de Meninos: e, os respectivos ajudantes, 19\$200.

No Registo da Fólha Geral, ao tempo de D. Luiz de Souza, encontrâmos ordenado identico para o Condestavel de Água de Meninos (38\$400 annuaes "a razão de tres mil e duzentos reis, por mez) e a "Dois Bambardeiros com dois Ajudantes dos Fortes são Francisco e Santo Alberto, cento e quinze mil e duzentos reis, a saber a cada Bombardeiro trinta e oito mil e quatrocentos reis por anno, a razão de tres mil e duzentos reis por mez; e a cada Ajudante, dezenove mil e duzentos reis por anno, a razão de mil e seiscentos reis por mez".

Na "Memória das peças de Artilharia que são necessarias para a Bahia", anexa à Carta Regia de 3 de Agosto de 1622, dirigida ao valoroso Governador Diogo de Mendonça Furtado, não ha referencia direta nem ao Forte de Santo Alberto nem ao de Água de Meninos. Sua Magestade determina "dez peças grossas, canhões e culubrinas" para o Forte de Santo Antonio da Barra; "doze peças culubrinas e canhões" para o Forte São Phelipe, também chamado de Montesserate; "das culubrinas bastárdas de dezesseis libras de bala", para as trincheiras da cidade do Salvador; e "de vinte até trinta peças grossas" para o Forte Novo, na lagoa. E' este Forte

Novo, que de construção inacabada, resiste heroicamente, aos Holandezes, em Maio de 1624 e cuja história nos parece, erradamente, envolvida com a do Forte de Nossa Senhora do Pópulo cuja ordem regia, para a sua construção, é de 4 de outubro de 1650.

Não seria despropósito que assinalássemos ser dolorosa a situação militar da cidade, ao tempo da grande invasão batáva. Revela um documento oficial de 1622 que a "Artilharia que ha de presente, na Bahía", era a seguinte: "dezasete peças de culhet, as mais dellas de pouco porte a algunas assentadas; quatro pedreiros que estão nas partes da cidade; Dous falsos pedreiros sem câmaras (?)".

O nosso Silva Campos afirma que, no momento em que os Holandezes invadiram a cidade do Salvador, occupando-a, após rápida refrega, o Forte de Santo Alberto foi artilhado com quatro peças de ferro revelando, por outro lado, que "na estampa da Cidade do Salvador, publicada na obra de Commelyen, está assinalado o "Fort St. Albertus", no litoral abaixo da Misericordia."

Curioso, a esta altura, interrogármos o porque da invocação do Forte ou rebelim que existiu junto a Igreja do Corpo Santo e si a história guardou o nome de algum dos seus comandantes, deixando o documentário histórico que justifica o titulo do presente trabalho, para rematar tão desprezenciosa monografia — se melhor não a batizármos de "Breve noticia historica sobre o Forte de Santo Alberto, primeiro deste nome, elevado na Cidade do Salvador...".

ACHEGAS À HISTORIA DO REBELIM

Conferindo uma nota de Silva Campos temos como certa a razão do batismo do Forte: "em homenagem ao Cardeal-arquiduque Alberto d'Austria, governador de Portugal, pelo Rei de Espanha, durante os anos de 1583 a 1593, um forte da Bahía de Todos os Santos teve o nome de Santo Alberto". Não seria, porém, de se desprezar — fosse o debate em torno das razões do batismo — que, pela mesma época, se notabilizava um piedoso carmelita, de nome Alberto, espanhol de nascimento e grande polarizador de simpatias para a recente reforma que, na ordem carmelitana, fizera

a excelsa Santa Tereza, criando os Carmelitas Descalços; e, ainda, o culto ao mártir do seculo XII, festejado pela Igreja, a 21 de novembro.

Insistámos na lição de Capistrano que Silva Campos aceitou — para indagarmos do mérito dêsse Cardeal travestido de Vice-Rei, na fase angustiosa da vida politica de Portugal.

Nenhuma duvida: foi um homem notável o Cardeal Alberto Archiducque de Austria, sexto filho do Imperador Maximiliano II nos dá o Reitor do Instituto Catolico de Paris Alfred Baudrillart, na obra que dirigiu longa e preciosa biografia. Resumamo-la com outras notas colhidas em Fortunato de Almeida e Maximiano Lemos.

Cheia de peripécias foi a sua vida ecclesiastica e politica, esta mais do que aquela. Em verdade, aliás, nunca foi, realmente, um sacerdote ainda que de sua piedade crista exaltem, os do clero, as grandes obras que promoveu, louvado e chorado pelos carmelitas descalços e Jesuitas. Educado na côrte de Felipe II teve as honras do Cardinalato sem nunca ter recebido ordens sacras! Foi Arcebispo de Toledo e depois Vice-Rei de Portugal onde chegara como legado pontificio. Encarregado do governo dos Paizes Baixos criou raizes de grande simpatia, ainda que representante do Usurpador. Em 1598 Felipe II recompensou os serviços prestados na terra batava com a mão de sua filha, a Princesa Isabel e o governo vitalicio dos Paizes-Baixos e do Franco-Condado. Para contrair nupcias resignou ao Arcebisado de Toledo e ao Cardinalato, alcançando dispênsa de Clemente VIII, a 30 de Julho de 1598, para celebrar os esponsais. O consórcio foi realizado a 17 de abril de 1599. Um ano depois teria dolorosa desilusão ao tentar reconquistar aos libertadores holandezes, varias provincias sendo, fragorosamente, derrotado, pelo Principe de Nassau, em Nieuport. Ao tempo em que se elevava o propugnáculo na praia da cidade do Salvador, o Archiducque e Cardeal fundava em Lisboa, um convento para as freiras carmelitas, da reforma de Santa Tereza, dedicando-o a Santo Alberto, seu piedoso orágo.

Quanto aos capitães do Rebelim encontrámos, apenas, o nome de Manuel de Sá Sottomaior no seguinte documento: "Registro do

alvará de Sua Magestade que mandou passar a Sebastião Parvi de Brito por se lhe perdêr a Carta de seu Officio, na entrada dos Hollandezes — EU EI-REI. Faço saber aos que este alvará, com salva, virem, que por parte de Sebastião Parvi de Brito, provedor de minha Cidade da Bahia de Todos os Santos, do Estado do Brasil me foi apresentado o registro de um alvará tirado dos Livros da Chancellaria, que estão na Torre do Tombo, assignado pelo Guarda-mór della do qual o traslado é o seguinte: Eu EI-REI faço saber aos que este alvará virem, que por parte do Licenciado Sebastião Parvi de Brito me foi apresentado um meu alvará de que o traslado é o seguinte — Eu EI-REI faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito a Manuel de Sá Sottomaior, já fallecido, que foi Provedor de minha Fazenda da Cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, ter servido o dito Officio vinte e sete annos com satisfação e interreza, e aos serviços que me fez nas ditas partes nas occasiões de guerra, que nella se offereceram sustentando soldados á sua custa, e *assistir por Capitão do Forte de São Alberto* (o grifo é nosso), quando a elle, veiu uma Nau Hollandeza, e a ter com o dito Officio muito trabalho, e trinta mil reis de Ordenado, somente, e por esse respeito o Governador Dom Francisco de Souza lhe accrescentou mais trinta mil reis, cada um anno, e a Helena de Argollo, sua mulher, com que elle houve em dote o dito Officio ficou muito pobre por seu fallecimento, e com oito filhas donzellas, e pouco remedio para ellas. Hei por bem fazer mercê a dita Helena de Argollo do dito Officio para casamento de uma das ditas suas filhas, qual ella nomear casando com pessoa apta, a qual pessoa haverá mais com o dito Officio trinta mil reis de ordenado cada anno, a qual pessoa antes que case com a filha da dita Helena de Argollo, que ella nomear, se virá apresentar em meu Conselho da India ante o Presidente, e conselheiros delle para verem se é apto, e sendo-o, e mostrando este alvará, e instrumento justificado por que conste como é casado com a filha da dita Helena de Argollo conforme ao Sagrado Concilio Tridentino, lhe farão passar Carta em forma do dito Officio para que o sirva assim, e da maneira, que o tinha, e havia o dito Manuel de Sá Sottomaior, e com elle haja os ditos sessenta mil reis de ordenado cada anno, como dito é, e para sua guarda, e minha lembrança, lhe mandei passar este, que quero,

que valha, e tenha força, e vigor, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, e que não passe pela Chancellaria sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, título 39 e 40 em contrario, e este passou por duas vias, cumprido um, o outro não haverá effeito. Luiz Pestana o fez em Lisboa a vinte e quatro de Novembro de mil seiscentos e seis. E eu o Secretario Pedro da Costa o fiz escrever .”

Dá uma ideia da posição da Fortaleza a seguinte carta de sesmarias: “*F.as. 153— Matheus Fernandes, Bombardeiro* — Carta de 12 de M.º de 1612. — 3 e ½ braças de terra, na praia desta Cidade: de frente de sua caza, do lado de fora da trincheira, entre o Forte de S. Alberto, e as ditas suas cazas em um sitio que muitas vezes se cobre d’agosa salgada, e fronteiro a suas cazas, ficando para o lado de Jeronimo Botelho, afastado do dito Forte 3 braças digos 3 varas. Condições: as do Foral não prejudicando a Fortaleza.

Precisando a posição do Forte de Santo Alberto, o primeiro desse nome, junto á Igrejainha do Corpo Santo, Silva Campos louvou-se no seguinte trecho de J. Teixeira Barros, no seu trabalho — “Imissão de posse de immoveis nos tempos coloniais”: “Em Julho de 1673 (no trabalho de Campos aparece 1637, o que significa apenas êrro de revisão) o pequeno Forte ou rebelim de Santo Alberto, *junto ao Corpo Santo* (o grifo é nosso) depois da autoridade competente investir a Domingos Pires de Carvalho na posse da extincta praça de guerra, arrematada em hasta pública, o novo possuidor passou a abrir e fechar as portas, a por as mãos nas paredes, tomar terra e atirar-a para o ar e concluiu por indagar se alguém punha duvida a dita posse, depois do que a mesma se tornou effectiva”.

A VENDA DO FORTE EM HASTA PUBLICA

Conhecida em linhas gerais a História do Forte de Santo Alberto e, perfeitamente claro que não se pôde confundir o rebelim de que foi capitão e heroi, o Provedor Sá Sottomaior com o ainda existente, de identica invocação mas popularmente batizado como Fortinho da Lagartixa, resta-nos conhecer o vasto documentário,

já publicado, sobre a sua venda em hasta pública. Não o divulgou Teixeira Barros, nem o autor das *Fortificações da Bahia*, tanto este, resumisse um trecho do artigo histórico do primeiro — o qual eximiu-se de indicar as fontes onde colhêra tão preciosa achega, á História das Construções Militares na Bahia Colonial. De ponderar-se, em favor de Teixeira Barros, que o seu trabalho não visou, especificadamente, a História do rebelim senão o precisar, como na Bahia Colonial, alguém era imitado na posse de um imóvel.

Fatalmente, teríamos que procurar todas a História da venda do Forte nos documentos publicados pela Biblioteca Nacional. Caiu-nos, de logo aos olhos, a seguinte portaria do Governador Afonso Furtado de Mendonça: "Porquanto sou informado que na praia desta cidade, está um sitio que antigamente foi Forte (a que chamam de Santo Alberto) e hoje está arruinado sem ter artilharia e não servir de utilidade alguma para a defesa desta Praça e ha pessoas que querem comprar o dito sitio: o Provedor-Mór da Fazenda Real deste Estado como Procurador e com o Tenente General de Artilharia vão ver o dito sitio, e do que acharem me darão conta para se tomar a resolução que mais convier ao serviço de Sua Alteza. Bahia e Março, 13 de 1673."

Proseguimos as pesquisas: ora folheando o precioso documentário official ora os clássicos da historiografia nacional. E todos os documentos ligados á venda do rebelim foram encontrados, sobretudo o mais precioso: a posse do sitio e ruínas do Forte pelo arrematador Domingos Pires de Carvalho. Ordenados, cronologicamente, facilíma a transcrição. E com ella a explicação: foi a fonte de Teixeira Barros... Ei-la:

Registro de uma Carta de Arrematação, passada pelo Provedor-Mor da Fazenda, a Domingos Pires de Carvalho, do sitio Rebelim Santo Alberto da Praia.

O capitão Antonio Lopes de Ulhôa, fidalgo da Casa de Sua Alteza, cavalleiro professo da Ordem de Sant'Iago, Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado do Brasil Juiz Privativo da arrecadação della em todo elle etc.

Fago saber aos que esta minha carta de arrematação virem, que o Governador e Capitão GERAL do dito Estado, Antonio Furtado de Castro Rio de Mendonça, fez passar a ordem por elle assignada, do theor seguinte:

Por quanto sou informado que na praia desta Cidade está um sitio, que antigamente foi forte, a que chamão de Santo Alberto, e hoje está arruinado, sem artilharia, e nem serve de utilidade alguma para a defesa desta praça, e ha pessoas que querem comprar o dito sitio: o Provedor-Mor da Fazenda Real deste Estado com o Procurador della, e o Tenente General com o da Artilharia, vão ver o dito sitio, e do que acharem me darão conta para se tomar a resolução que mais convier ao serviço de Sua Alteza. Bahia e Maio 13 de 1673. (Rubrica).

Em cumprimento da qual, eu com os ditos Ministros Antonio Nabos Peganha, que então servia de Procurador da Coroa e Fazenda, e Tenente-General Sebastião de Araujo e Lima, e o de Artilharia Luiz Gomes de Bulhões e o capitão della João Baptista de Macedo, e o escrivão da Fazenda Real que esta subscreeveu, fomos aos 17 dias do mez de Março do dito anno á praça desta Cidade e sitio do forte referido, que é junto ao Corpo Santo, chamado Santo Alberto; e visto bem e corrido, se achou que não era útil para nenhuma defesa desta Praça nem do porto e praia della, por ser pequeno, estar quasi arruinado, e pelas ilhargas de uma e outra parte ter moradas de casas de moradores que sabem até o mar, e fica entre ellas muito recolhido, e ha muitos annos que está sem artilharia cavalgada, nem a haver nella, e que para a parte do mar tinha somente duas torneiras muito baixas, sem poder ser de nenhum serviço para a defesa nem desembarcadouro, porque defronte está o Forte S. Marcello e Nossa Senhora do Pópulo, e na praia o Forte Real S. Fellipe e o de S. Francisco e outras plataformas com que todos entendemos que de nenhum effeito era, e declarou o Procurador da Fazenda que, sem embargo de que não era soldado, facilmente se deixava ver, que de nenhum effeito era, e por todos foi concordemente entendido que seria conveniente vender-se, de que se fez auto, que por todos esta assignado, com o qual dei conta ao Governador e Capitão GERAL que deu nelle o seu despacho seguinte:

Visto constar pela vistoria, que pelos ministros da Fazenda e Officias de Guerra mandei fazer, que não é de nenhum serviço o sitio em que está o rebelim chamado Forte, para a defesa desta Praça e as despesas da Fazenda Real extraordinarias serem muitas, e não se poder acudir a ellas, o Provedor-Mór da Fazenda mande pôr em pregão o dito sitio, na forma e estado em que se acha, e se arrematará a quem mais dêr. Bahia, e Março 18 de 1673. (rubricada).

Em cujo cumprimento, mandando registrar as ordens referidas que estão no Livro dellas à fl. 85, fiz pôr na praça, em pregão, o dito sitio e forte em que logo houve lanço: me foi offerida uma petição do Procurador da Coroa e Fazenda, dizendo que no mesmo dia se havia feito vistoria em o forte de Santo Alberto, que assistira, para se vêr se era de importancia á fortificação desta Cidade, e se assentara pelos cabos de guerra que o virão, que não era de importancia, e porque elle supplicante tinha noticia que o dito forte se queria vender, e sobre isso tinha que dizer, me pedia lhe mandasse dar vista de qualquer acto que se fizesse sobre a venda do dito forte, para apontar o que conviesse á Fazenda do Principe, nosso Senhor, e que sem elle supplicante ser ouvido não fizesse venda alguma do dito forte.

Ao que deferi que o Escrivão da Fazenda desse vista ao Procurador della na forma que pedia, a que satisfiz em 8 de Abril do mesmo anno com a relação da certidão dos lanços que se haviam feito, de que o ultimo e maior era de Domingos Pires de Carvalho, de 530\$, sobre o que respondeu o Dezenbargador Pedro da Rocha de Gouvêa, Procurador proprietario da dita Real Fazenda, que era certo em direito que os Fortes e Muros das Cidades e Povoações se não podiam atear nem vender in consulto principe, allegando de direito nas Ordenações e doutores, e concluindo que assim requeria por parte da Fazenda Real e do direito da regalia do Principe, nosso Senhor, que se não vendesse o forte de Santo Alberto, de que se tratava sem licença e autoridade do dito Senhor, e sendo necessario para isso offerencia a dita razão, por embargo de que pedia recebimento.

Com a qual resposta, sendo-me conclusos os autos, dei com elles conta ao Governador e Capitão-geral, dizendo-lhe que haven-

do mandado pôr em pregão o sitio do reducto, chamado Forte de Santo Alberto, que antigamente se edificara na praia desta Cidade, para ver se havia quem o quizesse comprar, na forma do despacho do dito Governador, e havendo andado os dias da lei em varios lanços, que chegarão a 530\$, dera vista ao Procurador da Fazenda como era estylo, e porque a tinha pedido por petição particular, respondera que se não podia vender sem se consultar primeiro ao Principe, e assim o requeria por parte da regalia, e offerecera por embargos a dita razão, e que a mim se offerecera duvida de continuar neste negocio sem S. S. o mandar resolver, porque ainda que os muros e fortes pertencem ao Principe e a alheação deles, comtudo os autores citados pelo Procurador da Fazenda parecia que fallavão em differentes termos, e o forte de que se tratava não era forte nem servia para a defesa da terra, pela qual razão estava ha muitos annos desmantellado, sem artilharia, e assim o havia parecido ao Procurador da Fazenda que não era de nenhum fruto e que se podia vender, como se via no termo della, e que S. S. sendo servido mandaria tomar a resolução que mais conviesse ao serviço de Sua Alteza, a quem todos deviamos obedecer, a que o dito Capitão Geral deferio com o despacho seguinte:

“O Provedor-mór da Fazenda defira aos embargos como lhe parecer justiça. Bahia e Junho, 20 de 1673 (rubrica) sobre o qual presenciei o despacho que se segue: Recebo a razão offerida por embargos do Procurador da Fazenda Real, e a julgo por provida, vista a disposição de direito com que hei por deferido o seu requerimento: porem porque o mesmo direito e doutrina dos doutores têm suas limitações, conforme a necessidade dos tempos e occurrencias delles, me parece que se deve fazer mesa e conselho da Fazenda, como já em outros casos semelhantes se fez, para nella se determinar e resolver o que mais convier ao serviço de Sua Alteza. Bahia e Julho, 8 de 1673. — De Ulhoa.

Em conformidade do qual, meu despacho, foi servido o dito Governador, mandar juntar em sua presença, em Mes+ de Fazenda, em 10 do dito mez de Julho, a mim dito Provedor mór, ao J+ Bernardo de Macedo Velho, desembargador da Relação, e a sr+ sr+ ve de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, e o dr. Pedro da Rocha

de Gouvêa, desembargador da dita Relação e Procurador da dita Coroa e Real Fazenda, com o Escrivão della, que esta subscreeva e foi proposto pelo dito Capitão Geral, aos ditos Ministros, que, por haver tido noticia que na praia desta Cidade estava um rebelim, chamado Forte Santo Alberto, que se edificara na povoação desta Cidade, o qual por não ser de nenhum effeito estava desmantelada, sem artilharia, e que havia pessoa que o queria comprar para fabricar naquelle sitio. E porque por serem tantas as despezas extraordinarias a que se devia acodir com o dinheiro, e entender que era serviço de Sua Alteza vender-se, por estar a Fazenda Real esgotada, por cujas razões mandara fazer vistoria no dito rebelim em 17 do mez de Março deste anno pelo Provedor-mór e Procurador da Fazenda e pelo Tenente do Mestre de Campo General Sebastião de Araujo e Lima, e pelo General de Artilharia Luiz Gomes de Bulhões, para que todos vendo o dito rebelim informassem se era capaz para a defenza da terra ou desembarcadouro, e que feita a dita diligencia se fizera termo em que todos assignarão e concordarão que o dito rebelim não era de effeito algum, nem podia servir para a defenza da terra ou desembarcadouro, por ser pequeno e estar quasi arruinado, e pelas ilhargas de uma e outra parte ter morada de casas de moradores que sabem até o mar, e estar o dito rebelim muito recolhido, e ha muitos annos que está sem artilharia cavalgada, e tinha somente duas torneiras muito baixas, e que de nenhum effeito era para a defenza desta praça nem tolher o desembarcadouro ao inimigo, porque deffrente e diante delle está o forte novo São Marcello e Nossa Senhora do Pópulo, e na praia desta cidade os dous fortes S. Felipe e S. Francisco, e outras plataformas, como tudo constava do auto da vistoria que se fez, que estava registado com a sua portaria no livro dellas á fl. . . em que o Procurador da Fazenda Real declarara que sem embargo de que não era soldado facilmente se deixava ver que de nenhum effeito era o dito rebelim, e uniformemente haviam concordado todos que seria conveniente vender-se de que se fizera termo de tudo, que assignarão, pela qual informação mandara que se puzesse em pregão, e andando na praça houvera varios lanços, que chegaram até 530\$, e que dando-se vista ao Procurador da Fazenda por haver feito ao Provedor Mor petição, em que pedia l'ha mandasse dar, porquanto tinha que diser por parte da Fazenda Real,

como com effeito se lhe dera, a que respondera que se não podia vender o dito rebelim conforme o direito, por ser da regalia do Principe, e assim requeria se não vendesse sem licença de sua Alteza, e que offerencia aquella razão por embargos, e que visto pelo Provedor-mór lhe dera conta, dizendo as razões que tinha para ser conveniente vender-se, como da informação que estava nos autos constava, a que puzera por despacho que o dito Provedor-mór determinasse aos embargos como parecesse justa, o fizera dizendo que recebia a razão offerida por embargos do Procurador da Fazenda julgando-a por provada, visto a disposição de direito com que havia por deferido o seu requerimento, e que porquanto o mesmo direito e doutrina dos doutores tinha suas limitações, conforme as necessidades do tempo e occorrença delles lhe parecia se devia fazer Mesa da Fazenda, como já em outros casos semelhantes se fizera para nella se determinar o que mais conviesse ao serviço de Sua Alteza, e que por haver-lhe dito eu, dito Provedor-mór representando-lhe o estado deste negocio, chamára aos ditos Ministros para que dessem seus pareceres, e que o dito rebelim estava já em lanço de 560\$ (sic), e praticada a materia disse o Procurador da Fazenda que, sem embargo das suas razões e do que dispunha o direito, entendia que seria serviço de Sua Alteza vender-se o dito rebelim, entendendo a que no estado em que estava não era de nenhum prestimo nem podia servir para a defenza desta praça, e que as necessidades que a Fazenda Real tinha erão muitas para as despezas extraordinarias que tem occorrido, assim com apprestos das embargações da India, como com a guerra do gentio barbaro, além de que viria a ser prejuizo não se aproveitar a Fazenda Real da quantia que se dava pelo mesmo rebelim e que passada esta occasião não havia quem o quizesse comprar, e que era de parecer que se vendesse para que se remetesse o dinheiro ao Reino em havendo lugar, e que se desse conta a Sua Alteza, que mandaria o que fosse servido, e em caso que não houvesse por bôa a dita venda se restituiria a seu dono o dinheiro, pagando-se-lhe as benfeyorias que nelle tivesse feito: e logo pelo Juiz dos Feitos, o dr. Bernardes de Macedo Velho, foi respondido que era do mesmo parecer, e o meu pare-

cer foi o mesmo, e que pela distancia que daqui havia ao Reino tambem me parecia que era obrigação fazer cá a venda em serviço de Sua Alteza, e que esta mesma resolução se havia tomado sobre a casa velha da Polvora, atraz do muro de São Francisco, que tambem é da regalia, em tempo do Governador passado, sendo Provedor-mór Lourenço de Brito de Figueiredo e procurador da Fazenda Real o dr. João de Gois e Araujo, e Juiz dos Feitos da Fazenda Affonso Soares de Affonseca, e que se mandaria o dinheiro a Sua Alteza com a maior brevidade que fosse possível, tirando-se de outra consignação, o que visto pelo dito Governador e Capitão Geral resolveu que se conformava com os pareceres dos Ministros e que o dito rebelim se vendesse e arrematasse na praça a quem por elle mais desse, andando em pregação na forma do estylo e fazer termo, que com effeito fez o Escrivão da Fazenda Real no livro dos assentos da Mesa da Fazenda fl. 14 v. em que todos assignarão. Em cumprimento da qual resolução, fazendo continuar os lanços do dito sitio e rebelim, por ser o ultimo e maior lanço o de 560\$, que fez nelle Domingos Pires de Carvalho, lh'o mandei arrematar, de que se fez no livro das arrematações da dita Real Fazenda á fl. 125 seu termo de arrematação, cujo theor de verbo ad verbum é o seguinte:

TERMO DE ARREMATACÃO

.. Aos 14 dias do mez de Julho de 1673 annos, nesta Cidade do Salvador, Bahía de Todos os Santos, na casa onde se fazem os negocios da Fazenda Real deste Estado, por ter andado em pregação na praça publica desta Cidade o rebelim chamado forte San-
tu Alberto, desde 18 do mez de Março deste anno para cá, como consta do termo que fica atraz á fl. 120, que mandou o Provedor-mór po-lo em pregação para se vender e editaes nos lugares costumados, em virtude de uma portaria do Governador e Capitão Geral deste Estado, que está registada nos livros della fl. 25v., por que mandou ao dito Provedor-mór, que com o Procurador da Fazenda e Tenente de Mestre de Campo General, e de General de Artilleria, fossem fazer vistoria ao dito rebelim para declararem se era de effeito algum quando não se vendesse a quem por elle mais desse, e declararão não ser de effeito por auto que se fez que assignarão, e porque depois pedira vista o Pro-

curador da Fazenda do mesmo auto, e se não vendesse sem licença de Sua Alteza por ser regalia em que houve varios despachos, sobre o que mandou o dito Governador juntar em Mesa da Fazenda os Ministros della, em que se assentou se vendesse e se desse conta a Sua Alteza pelas razões que no termo do dito assento, que no livro delles á fl. 14 verso, consta, e por haver varios lanços no dito rebelim, como se vê dos termos que estão neste livro atraz fl. 120 e 121 v., e ser o ultimo e maior de Domingos Pires de Carvalho de 560\$ pagos a dinheiro de contado logo, e não haver quem mais quizesse lançar, e mandando o Provedor-mór notificar a Bento Ferreira do Couto, que era um dos lançadores, pelo Guarda dos Contos e Porteiro da Allandega Francisco Carvalho, para que viesse lançar se quizesse, porque seguiria arrematar logo.

E pelo dito Francisco Carvalho foi dito, que elle fôra á praia desta Cidade, á casa do dito Bento Ferreira Couto, e o notificara para que se viesse lançar que seguiria arrematar, e dou por fé que lhe respondêra que se podia arrematar, porque elle não tinha ordem de seu constituinte para tanto; mais, lhe se arrematassim muito embora; e porque o Coronel Guilherme Barbalho Bezerra fizera neste rebelim seu lanço, por estar fora da cidade mais de doze leguas, onde é morador se não mandou notificar, e visto tudo pelo dito Provedor-mór mandou dar parte ao Procurador da Fazenda desta arrematação pelo dito Guarda dos Contos, que deu sua fé que dissera se arrematasse a quem por elle mais desse, o que visto pelo dito Provedor Mor, mandou ao Porteiro do Conselho Braz da Silva que andasse com o dito rebelim na praça em pregação, affrontado a todos com um ramo verde na mão, dizendo, que quem quizesse arrematar e lançar mais viesse fazer seu lanço a esta Casa da Fazenda Real, que logo se havia de arrematar, e por não haver quem mais lançasse em altas vozes, e com o ramo na mão, apregoando e affrontando a todos com as cerimoniaes que marca o Regimento, mettu o ramo na mão do dito Domingos Pires de Carvalho, que o accitou e logo entregou os 560\$ em dinheiro de contado (preço porque se lhe arrematou) ao Thesoureiro Geral Gregorio Teixeira Alves Pereira, que os recebeu e contou, e se lhe carregarão em receita no livro da receita viva do mesmo The-

sourreiro Geral á fl. 12. e o Provedor-mor lhe houve por arrematado o dito rebelim, com condição que desta arrematação se dará conta a Sua Alteza que, não o havendo por bem, lhe restituirá a Fazenda Real os ditos 560\$ outra vez, na mesma especie em que elle arrematador Domingos Pires de Carvalho os entregou, e lhe pagarão mais as bemfeitorias que houver feito com a qual condição aceitou o dito arrematador que assignou com o Procurador da Fazenda, Porteiro do Conselho. Guarda dos Contos: forão testemunhas o alferes Balthazar Fernandes Gago, escrivão dos Contos, e o Tesouro João Gomes Pereira, e dos Feitos João Antunes Moreira, que todos assignarão, e eu Miguel Pinto de Freitas o escrevi — Antonio Lopes de Ulhoa — Domingos Pires de Carvalho — Gregorio Teixeira Alves Pereira — Balthazar Fernandes Gago — João Antunes Moreira — Braz da Silva — Francisco Carvalho — João Gomes Pereira.

E sendo assim feita esta dita arrematação ao dito lançador e arrematador Domingos Pires de Carvalho por sua parte me foi pedido e requerido lhe mandasse passar sua carta de arrematação em forma para por virtude della tomar posse e entrega real e actual do dito rebelim e sitio, por bem do que lhe mandei passar a presente carta de arrematação, pela qual mando ao Escrivão da Fazenda Real deste Estado, que a subcreveu, que, sendo-lhe apresentada e sellada com o sello que antes mim serve, que em seu cumprimento lhe dê com effeito a posse real e efectiva e actual do dito sitio e rebelim, com suas pertencas e todas suas entradas e sahdas, testadas, e o que nelle ha e lhe possa pertencer, que tudo lhe foi arrematado, e o metterão e investirão na dita posse para elle a ter e gozar como couza sua propria, comprada com seu dinheiro, da qual lhe passará certidão nas costas desta para conservação de seu direito, ficando elle obrigado ás condições conteadas no dito termo de arrematação, que aqui com os mais despachos e assentos, que sobre ella se tratarão, mandei incorporar para mais firmeza do seu direito do dito arrematador Domingos Pires de Carvalho, e em todo se lhe dará pelos Ministros e Officiaes a que o conhecimento della tocar e pertencer todo o cumprimento, e a fação dar a sua devida execução, segundo a forma della, sem a isso ser posto dúvida nem contradicção alguma, e se registará nos livros da Fazenda Real.

Dada na Bahia sob o meu signaj e sello desta Provedoria Mór que ante mim serve, em os 15 dias do mez de Julho, Antonio da Maia Gonçalves a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1673 (diz o ementado) E lá se tratarão e logo se repetio o mesmo, que não causará duvida que é a mesma linquagem. Miguel Pinto de Freitas Escrivão da Fazenda Real deste Estado do Brasil por sua Alteza o fez escrever e subcrevi — Antonio Lopes de Ulhoa (lugar do sello).

POSSE

Aos 16 dias do mez de Julho de 1673 annos, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, na praia desta Cidade, onde eu Escrivão da Fazenda Real deste Estado abaixo nomeado fui em cumprimento desta carta de arrematação acima e atrás escripta, por mandado do Provedor-mor da dita Fazenda Real do mesmo Estado: e sendo no rebelim chamado Forte de Santo Alberto, a requerimento de Domingos Pires de Carvalho lhe dei posse do dito rebelim e a investidura de tudo o que era de Sua Alteza, e elle o arrematou na praça publica, entrando no dito rebelim o dito Domingos Pires de Carvalho, abrindo e fechando as portas delle, pondo a mão pelas paredes, tomando terra e botando-a para o ar, e perguntando elle se havia alguma pessoa que tivesse duvida á dita posse, e por não haver ninguem que lho impedisse, lhe dei posse real, actual e corporal do dito rebelim chamado de Santo Alberto, com todas as suas pertencas e tudo que Sua Alteza nelle tinha e possuia, e todas as mais entradas e sahdas, da maneira e com o mesmo direito que o dito Senhor o tinha, sendo presentes por testemunhas, o Almojarife de Sua Alteza Francisco Cardoso, Leandro Fernandes, carpinteiro da Ribeira, Antonio Rodriguez, official de sapateiro e Manoel Soares Ferreira, que todos assignarão de que tudo dei fé, passa na verdade de que fez este auto que subcrevi e assignei em o dito dia mez e anno. Miguel Pinto de Freitas, escrivão da Fazenda Real deste Estado o escrevi subcrevi e assignei. — Miguel Pinto de Freitas, escrivão da Fazenda Real Domingos Pires de Carvalho — Leonardo Fernandes — Manoel Soares Ferreira — Antonio Rodrigues — Francisco Cardoso. Foi aqui registrada em 18 do dito mez de Julho — Miguel Pinto de Freitas.

Não desaprovou, Sua Alteza Real, a arrematação. E no local onde plantas e gravuras do século XVII assinalavam o "*propugnaculum exterius triangularé*" (*Reveim* deve ser entendido como "uma obra menor, exterior, em forma triangular, ou de trapézio, que vem a ser com flancos a moda de baluarte e se fabrica fóra das praças, defronte das cortinas longas e lugares mais fracos, começando logo além da contra-escarpa cujo fosso se comunica com o da praça; serve para melhor defender os lugares mais fracos e também para cobrir melhor as portas, assim mesmo para multiplicar defesas e dar ossos que roer ao inimigo, preservando o corpo da praça principal") já a gravura de 1801, estampada na obra de Vilhena, fixa um trapiche de José Pires, descendente do arrematador, junto à Igreja do Corpo Santo. Era dos mais importantes o trapiche que Domingos Pires construiu. Em 1686 — treze anos após à arrematação do rebelim — ordenava-lhe, o Marquez das Minas, lastreasse os navios da frota, com açúcar, usando 20 negros enquanto os trapiches de Antonio da Matta Caldeira e de Vicente Bruxani carregariam com 18; o do capitão Estevam Gomes com 16 e o de Francisco Carneiro, com 14. Em junho de 689, o Arcebispo-Governador, por convir ao serviço de Sua Alteza, ordenava, a um capitão de infantaria, "vá logo para o trapiche do Sargento-maior Domingos Pires de Carvalho e faça embarcar todas as caixas, e fechos de açúcar que nelle houver, começando pelos que já estiverem vendidos, nos bateis de quaisquer navios que chegarem ao caes a recebê-las".

Os tempos passaram. E do trapiche não ha mais vestigioso ...
Bahia, 29 de março de 1953.

BIBLIOGRAFIA

- SILVA CAMPOS --- "Fortificações da Bahia — Publicações do Serviço do Património Historico — N.º 7 — M. E. S. — Rio, 1940.
- TEIXEIRA BARROS — "Imissão de posse de Imóveis nos tempos coloniais" in Revista do I. G. H. B. — N.º 54 — Bahia, 1928.
- INACIO ACCIOLI --- BRAZ DO AMARAL — "Memórias Historicas e Politicas da Bahia", Bahia, 1919.
- A. J. MELLO MORAES --- "Brasil Historico" — Rio de Janeiro, 1867.
- FORTUNATO DE ALMEIDA — "Historia da Igreja em Portugal" — Coimbra, 1915.
- A. BAUDRILLART --- "Dictionnaire D'Histoire et Geographie Ecclesiastiques, tomo primeiro -- Paris, 1912.
- DOCUMENTOS HISTORICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL.
- PUBLICAÇÕES DO AROUVIVO NACIONAL.
- MAXIMO DE LEMOS --- "Encyclopedia Portuguesa Illustrada" — Porto, s-d.
- FAUSTO DE SOUZA --- "Fortificações no Brasil", in Revista do I. H. G. B., tomo 48. Rio. 1885.
- FR. S. MARIA JABOATÃO --- "Catalogo Genealógico das Principais Familias" (Reimpressão do I. G. B. — 1945).